PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

76

MENSAGEM Nº 071 - DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

Encaminha Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de ISSQN durante o período de implantação das 04 usinas fotovoltaicas no município de Dracena.

FL. Nº 02
PROC. Nº PC 76

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de ISSQN durante o período de implantação das 04 usinas fotovoltaicas no município de Dracena.

Referido projeto se destinará a conceder isenção total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para as empresas que vierem a realizar serviços voltados à construção das 04 (quatro) usinas fotovoltaicas no município de Dracena, referente ao Leilão de Energia nº 08/2014 (leilão de energia de reserva) realizado no dia 31 de outubro de 2014 pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO EDUARDO ANICETO ROSSI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Am./

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº PC 76

PROJETO DE LEI Nº 071/76 - DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de ISSQN durante o período de implantação das 04 usinas fotovoltaicas no município de Dracena.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para as empresas que vierem a realizar serviços voltados à construção das 04 (quatro) usinas fotovoltaicas no município de Dracena, referente ao Leilão de Energia nº 08/2014 (leilão de energia de reserva) realizado no dia 31 de outubro de 2014 pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

§ 1° - A isenção de que trata o **caput** do presente artigo vigorará durante o período de construção das mencionadas usinas; e

§ 2° - As empresas interessadas nos benefícios da presente lei deverão protocolar requerimento na Prefeitura Municipal de Dracena, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Contrato ou estatuto social;
b) Alvará de funcionamento da sede;
c) Certidão negativa de débitos do município sede; e
d) Certidão negativa do INSS.

Art. 2° - Fica revogada a Lei Municipal nº 4.367, de 14 de outubro de 2014.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Dracena Pres.: FRANCISCO E R ROSSI 21/AGO/2015 16:10 00002178O

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 04
PROC. Nº PC 76

LEI Nº 4.367 - DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de ISSQN para incentivar e viabilizar a instalação de 04 usinas fotovoltaicas no município de Dracena, conforme especifica.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Como forma de incentivo, bem como para viabilizar a implantação de 04 (quatro) usinas fotovoltaicas no município de Dracena, as quais gerarão um grande número de empregos e tributos para o município, fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para a empresa Solatio Gestão de Projetos Solares Ltda-ME, durante o período de construção das mencionadas usinas, conforme possibilita a Lei nº 3.812/2010, alterada pela Lei nº 4.074/2012.

Parágrafo único. A referida isenção ocorrerá caso a mencionada empresa vença o Leilão para Contratação de Energia de Reserva, promovido pelo Ministério de Minas e Energia, conforme Portaria nº 236, de 30 de maio de 2014, que será realizado no dia 31 de outubro de 2014.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 14 de outubro de 2014.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.880.060/0001-11

FL. Nº 05
PROC. Nº 9676

DECLARAÇÃO

Considerando que a estimativa da receita é elaborada através da análise de uma série histórica e como esse possível incremento da receita não foi considerada neste cálculo e não será considerado na elaboração das propostas orçamentárias dos exercícios futuros, atendendo ao princípio do equilíbrio orçamentário;

Declaramos nos termos da lei, quanto as obrigações contidas no artigo 14 da LC 101 de 4 de maio de 2000, que o município de Dracena fica dispensado da apresentação do impacto orçamentário-financeiro tendo em vista a renuncia (isenção de recolhimento de ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à empresas que vierem a realizar serviços voltados à construção das 04 (quatro) usinas fotovoltaicas no município de Dracena) foi considerada na estimativa da receita da lei orçamentária na forma do art. 12 e não afetará as metas e resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO.

Dracena, 21 de Agosto de 2015.

Thiago Vicente dos Santos
Contador
CRC1SP260474/O-7

José Antonio Pedretti
Prefeito Municipal
CPF 544.470.038-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.880.060/0001-11

DECLARAÇÃO

FL. Nº 06
PROC. Nº PL 76

Considerando que a estimativa da receita é elaborada através da análise de uma série histórica e como esse possível incremento da receita não foi considerada neste cálculo e não será considerado na elaboração das propostas orçamentárias dos exercícios futuros, atendendo ao princípio do equilíbrio orçamentário;

Declaramos nos termos da lei, quanto as obrigações contidas no artigo 14 da LC 101 de 4 de maio de 2000, que o município de Dracena fica dispensado da apresentação do impacto orçamentário-financeiro tendo em vista a renuncia (isenção de recolhimento de ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à empresas que vierem a realizar serviços voltados à construção das 04 (quatro) usinas fotovoltaicas no município de Dracena) foi considerada na estimativa da receita da lei orçamentária na forma do art. 12 e não afetará as metas e resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO.

Dracena, 21 de Agosto de 2015.

Thiago Vicente dos Santos
Contador
CRC1SP260474/O-7

José Antonio Pedretti
Prefeito Municipal
CPF 544.470.038-72